

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO Nº 041**

“Dispõe sobre a declaração de interesse social e delimitação da Área de Preservação Permanente da Lagoa Municipal de Montanhas/RN, institui o Projeto de Urbanização e Recuperação Ambiental e dá outras providências.”

ANTONIO MARCOLINO NETO, Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, especialmente, o art. 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.651/2012 e do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO o princípio da solidariedade intergeracional, do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o interesse social, exposto no Art. 3, inciso IX, alínea c, do , Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso II, alínea b, Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012, que assegura a proteção da faixa mínima de 30 (trinta) metros no entorno de lagos e lagoas naturais, definindo-a como Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO a necessidade do bem-estar público, disposto no Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/2012 e seu artigo 6º, inciso VII

CONSIDERANDO a relevância socioambiental, urbanística e paisagística da Lagoa Municipal, essencial para o lazer, a saúde pública, o equilíbrio ecológico e o ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que parte da faixa marginal se encontra irregularmente ocupada, comprometendo a função socioambiental da área e a execução da obra pública;

CONSIDERANDO a supremacia e a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de desafetação de bem público de relevância ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como na legislação urbanística e ambiental vigente;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento econômico-social em harmonia com a preservação ambiental, previstas no Art. 4 e seus incisos, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alíneas “e”, “f” e “h” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que reconhece como de utilidade pública a execução de planos de urbanização, a abertura e melhoramento de logradouros públicos e a preservação de paisagens naturais de relevante interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o interesse social e delimitada como Área de Preservação Permanente – APP da Lagoa Municipal de Montanhas/RN e sua faixa marginal de 30 (trinta) metros a partir do limite da borda da lagoa, demarcada pelas coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As coordenadas georreferenciadas encontram-se registradas no sistema Google Earth (Zona 25M), conforme levantamento técnico, e integram este Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º Fica instituído o Projeto de Urbanização e Recuperação Ambiental da Lagoa Municipal, a ser executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os seguintes objetivos:

I – implantar passeio público, áreas de lazer e equipamentos de uso coletivo no entorno da lagoa;

- II – assegurar a acessibilidade universal e a integração da lagoa ao espaço urbano;
- III – impedir novas ocupações irregulares e eliminar barreiras físicas que impeçam a fruição coletiva da área.

Art. 3º Fica expressamente vedada a construção, ampliação, reforma ou manutenção de edificações, muros, cercas ou quaisquer outras intervenções privadas no interior da faixa da APP delimitada neste Decreto, ressalvadas as intervenções exclusivamente de caráter público e compatíveis com a função socioambiental, conforme exceções do Código Florestal.

Art. 4º As ocupações atualmente existentes na área de APP serão objeto de procedimento administrativo específico, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e apoiada pelos órgãos consultivos municipais, observando-se:

- I – notificação dos ocupantes para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentarem comprovação da regularidade ambiental e urbanística da ocupação em sua defesa ou plano de desocupação voluntária;
- II – prioridade na remoção das construções que comprometam a execução das obras públicas em andamento;
- III – findo o prazo, e não comprovada a regularidade da ocupação, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à restituição da área ao patrimônio ambiental do Município.

§ 1º Eventuais alegações de direito a indenização por benfeitorias de boa-fé existentes serão avaliadas em procedimento administrativo específico, observada a legislação aplicável e mediante apresentação de documentação comprobatória pela parte interessada.

§ 2º A análise da documentação e alegações não suspende a execução do Projeto de Urbanização e Recuperação Ambiental da Lagoa Municipal, nem impede a reincorporação da área à sua função de preservação ambiental e uso público coletivo.

Art. 5º As áreas não edificadas, já desocupadas ou liberadas deverão ser imediatamente incorporadas ao Projeto de Urbanização e destinadas ao uso público coletivo.

Art. 6º Fica vedada a expedição de qualquer licença, alvará ou autorização que implique manutenção, reforma, ampliação ou instalação de construções na faixa de APP a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial normas municipais que tenham autorizado ocupações, construções ou intervenções na faixa de APP da Lagoa Municipal, anteriormente à publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal da Cidade de Montanhas, Rio Grande do Norte.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2025

Delimitação da Área de Preservação Permanente da Lagoa Municipal de Montanhas/RN

Nos termos do art. 1º deste Decreto, fica demarcado interesse social e Área de Preservação Permanente – APP da Lagoa Municipal de Montanhas/RN corresponde à faixa marginal de 30 (trinta) metros a partir da linha da borda da lagoa, delimitada pelos seguintes pontos e coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, Zona 25M, Datum SIRGAS 2000:

- **P1** – Próximo à RN 269: Longitude 247055.00 m E | Latitude 9283075.00 m S
- **P2** – Próximo: Longitude 247211.00 m E | Latitude 9282979.00 m S
- **P3** – Próximo: Longitude 247226.00 m E | Latitude 9282831.00 m S
- **P4** – Próximo ao sangradouro da lagoa: Longitude 247203.00 m E | Latitude 9282699.00 m S
- **P5** – Próximo à área pública construída: Longitude 247053.00 m E | Latitude 9282637.00 m S
- **P6** – Próximo à Rua São Francisco: Longitude 246866.00 m E | Latitude 9282698.00 m S

- **P7** – Próximo ao Parque de Vaquejada às margens da RN-269: Longitude 246849.00 m E | Latitude 9282842.00 m S
- **P8** – Próximo ao Parque de Vaquejada às margens da RN-269: Longitude 246905.00 m E | Latitude 9282969.00 m S

Descrição perimétrica: A área delimitada compreende o polígono formado pelos pontos P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8, fechando-se no ponto inicial (P1), correspondendo à faixa de APP da Lagoa Municipal.

Observação: O perímetro descrito será complementado por mapa georreferenciado, em escala adequada, constante do processo administrativo correspondente, que integra este Anexo para todos os fins legais.

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:73F2904D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2025. Edição 3638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>